



ÁGUA DE IVOTI

O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

PARECER JURÍDICO

Ao Setor de Licitações e Contratos

Água de Ivoti – Ivoti/RS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 212/2025. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E SUPORTE AO WEBSITE OFICIAL E AOS SERVIÇOS DE E-MAIL [...]. ANÁLISE DOS AUTOS. POSSIBILIDADE.

1 – RELATÓRIO GERAL

1.1 Aporta a esta assessoria pedido de parecer acerca da viabilidade de contratação de empresa especializada em serviços técnicos de manutenção, hospedagem e suporte ao website oficial e aos serviços de e-mail [...], por meio de dispensa de licitação.

1.2 A assessoria abstrai-se de avaliar qualquer aspecto de conveniência e oportunidade de compra ou contratação em si, limitando-se aos aspectos formais e jurídicos do processo, ressaltando que o presente parecer tem caráter opinativo, com a finalidade de orientar os gestores para toda e qualquer questão correspondente, não sendo vinculativo a decisão que poderá ser adotada pela autoridade competente.

1.3 Esta assessoria não realiza o controle de gastos anuais e a sua relação com o objeto.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O processo de contratação direta foi iniciado mediante o Pedido de Compra/Serviços nº 505/2025, documento datado de 06 de novembro de 2025. Sugere-se a assinatura do Sr. Adriano Graeff, Diretor-Geral. No mais, há assinatura no documento da agente administrativa, Sra. Clarice Vergara Brandão.

2.2 O Termo de Referência, datado de 06 de novembro de 2025, e assinado pela Sra. Clarice Vergara Brandão, Agente Administrativa, preenche os requisitos legais mínimos. O ETP fica dispensado conforme art. 11 da Resolução 08/2025 da Autarquia Água de Ivoti.

2.3 Quanto à pesquisa de preços, houve formação da base de preços através de pesquisa no PNCP, levando-se em conta a média de preços de outros entes públicos: Três Cachoeira, Sininbu, Coronel Barros, Soledade, Progresso. Quanto à coleta de orçamentos com a empresa a ser contratada, percebe-se que o servidor Guilherme Dinarte coletou o orçamento.

2.4 Outrossim, há documentos que comprovam a existência jurídica, a habilitação fiscal e trabalhista do fornecedor.

2.5 De acordo com a documentação e valor de compra de R\$8.086,00 (oito mil e oitenta e seis reais), o fundamento legal da contratação direta deverá ser o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, qual seja:

Art 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;
(Vide Decreto nº 12.343, de 2024)

3 - CONCLUSÃO

3.1 Considerando a documentação apresentada, sugere-se o prosseguimento da contratação direta.

É o Parecer.

Ivoti, 14 de novembro de 2025.


Maria Cecília Martinelli Krein
OAB/RS 130.761